



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2026
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026**

ESCOLHA E PREÇO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Os presentes autos tratam da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIA (RCO) DESTINADA AO ÔNIBUS VOLKSWAGEN NEOBUS 8.180E, PLACA TPX1E86, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA.**

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a cobertura securitária do veículo utilizado no transporte de alunos da rede municipal de ensino, garantindo a proteção patrimonial do Município, a segurança dos usuários do serviço público e de terceiros, bem como a mitigação dos riscos decorrentes de eventuais sinistros.

A emissão da apólice constitui medida indispensável à continuidade do serviço público de transporte escolar, ao atendimento das normas de trânsito e responsabilidade civil aplicáveis e à prevenção de prejuízos à Administração Pública, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

II – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A licitação constitui a regra para as contratações públicas, admitindo-se exceções nas hipóteses expressamente previstas em lei.

No presente caso, a contratação enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal estabelecido para compras e serviços comuns.

O processo encontra-se instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência Simplificado, estimativa de despesa, pesquisa de preços, justificativa da escolha do fornecedor, justificativa de preço, comprovação de habilitação e previsão orçamentária, restando atendidos os requisitos legais para a contratação direta.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa **Gente Seguradora S.A. (CNPJ nº 90.180.605/0001-02)** decorreu da análise das propostas obtidas na pesquisa de preços realizada, tendo a referida empresa apresentado proposta vantajosa à Administração Pública, atendendo integralmente às especificações técnicas e às condições





estabelecidas no Termo de Referência para a emissão da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO).

Verificou-se, ainda, que a empresa encontra-se regularmente constituída e habilitada para operar no ramo securitário, possuindo capacidade técnica e legal compatível com o objeto contratado, em observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a Gente Seguradora S.A. já mantém contratos vigentes com o Município de Agrolândia para a cobertura securitária de outros veículos da frota municipal, estando integrada aos procedimentos administrativos e operacionais da Prefeitura. Tal circunstância contribui para maior celeridade nos atendimentos, uniformidade nas apólices emitidas, facilidade na gestão das coberturas e centralização dos serviços em uma única seguradora, favorecendo a otimização dos processos internos e a redução de riscos operacionais.

Além disso, a manutenção da mesma seguradora facilita o controle administrativo, a renovação das apólices e a eventual utilização dos serviços relacionados a sinistros e assistência, evitando duplicidade contratual, divergência de coberturas e possíveis inconsistências documentais.

Registra-se, entretanto, que a experiência prévia da empresa com a Administração Municipal não constituiu fator determinante para a contratação, tendo sido considerada apenas como elemento adicional de eficiência administrativa, permanecendo como critério principal a vantajosidade econômica da proposta apresentada e o atendimento integral às exigências técnicas estabelecidas.

Destaca-se, ainda, o histórico satisfatório de atendimento da empresa junto ao Município, sem registros de inadimplemento contratual ou problemas relacionados à cobertura de sinistros, o que reforça a confiabilidade e a qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, a escolha do fornecedor encontra-se devidamente motivada, observando-se a vantajosidade da proposta, a adequação técnica ao objeto e o atendimento ao interesse público.

IV - DAS COTAÇÕES E DA ESTIMATIVA DA DESPESA

Conforme pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo securitário, o valor estimado da contratação perfaz o montante de **R\$ 3.375,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**, demonstrando compatibilidade com os valores praticados no mercado para objeto de mesma natureza.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O valor apresentado pela empresa contratada foi analisado com base na pesquisa de preços realizada, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.





A análise das cotações demonstrou que o valor ofertado encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, considerando as coberturas exigidas, o perfil do veículo segurado e as condições usuais do setor, não se verificando indícios de sobrepreço ou inexequibilidade.

Destaca-se que a vantajosidade da proposta decorre, primordialmente, da compatibilidade do valor apresentado com a média de mercado apurada, constituindo este o critério determinante para a contratação direta.

A circunstância de a empresa já prestar serviços ao Município foi considerada apenas como elemento acessório de eficiência administrativa, não tendo influenciado na formação do preço ou na definição da proposta mais vantajosa.

Assim, o valor contratado atende aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

VI - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

Diante disso resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VII - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para custear tais despesas são advindos da dotação do Orçamento de 2026:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
4	Sec. do Desenvolvimento Educacional
1	Sec. do Desenvolvimento Educacional
2009	Manutenção do Transporte Escolar
33390396900000000000	Seguros em geral
250010010000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

VIII – DA ANÁLISE DE RISCO SIMPLIFICADA





Considerando a natureza do objeto, o baixo valor da contratação e a padronização do serviço a ser prestado, a análise de riscos foi realizada de forma simplificada, nos termos do art. 18, inciso X, e art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Foram identificados como principais riscos potenciais:

- a) **Ausência ou atraso na emissão da apólice**, o que poderia comprometer a regular circulação do veículo e a continuidade do serviço público de transporte escolar;
- b) **Cobertura securitária em desacordo com as especificações estabelecidas**, podendo gerar exposição do Município a riscos patrimoniais e responsabilidades civis;
- c) **Eventual dificuldade operacional no atendimento de sinistros**, com impacto na continuidade do serviço público.

Como medidas mitigadoras, foram adotadas as seguintes providências:

- Definição clara das coberturas e condições da apólice no Termo de Referência;
- Verificação prévia da habilitação e da capacidade técnica da empresa contratada;
- Acompanhamento da execução contratual por servidor designado como fiscal do contrato;
- Conferência da apólice emitida antes do recebimento definitivo do objeto.

Diante da análise realizada, conclui-se que os riscos identificados são de **baixa probabilidade e baixo impacto**, encontrando-se adequadamente mitigados pelas medidas administrativas adotadas, não havendo impedimento para a realização da contratação direta.

IX - CONCLUSÃO

Diante do exposto, restando caracterizada a necessidade da contratação, a compatibilidade do preço com o mercado, a regular habilitação da contratada e o enquadramento legal na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade da contratação direta por dispensa de licitação, em atendimento ao interesse público.

Agrolândia, 12 de Fevereiro de 2026.

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal





ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO Nº /2026

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.582/0001-44, com sede na Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 21/2026, Dispensa de Licitação nº 04/2026, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e, subsidiariamente, as normas de direito privado aplicáveis aos contratos de seguro.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- I – o Termo de Referência;
- II – a proposta da CONTRATADA;
- III – a justificativa de dispensa e demais documentos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIA (RCO) DESTINADA AO ÔNIBUS VOLKSWAGEN NEOBUS 8.180E, PLACA TPX1E86, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato será de **07 (SETE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO**, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A vigência da cobertura securitária corresponderá ao período indicado na apólice emitida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO





4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após:

- I – a emissão da apólice;
- II – a comprovação da vigência da cobertura securitária;
- III – a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.2. Fica expressamente vedado o pagamento antecipado sem a efetiva emissão da apólice e comprovação da cobertura securitária vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – fornecer as informações necessárias à emissão da apólice;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- III – efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos;
- IV – comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências relacionadas ao objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – emitir a apólice de seguro conforme as coberturas e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- II – assegurar a cobertura securitária durante todo o período de vigência contratual;
- III – prestar atendimento ao CONTRATANTE em caso de sinistro, observando as condições gerais do seguro;
- IV – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- V – responder pelos danos decorrentes de falhas na execução do objeto, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO





8.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas em conformidade com a Portaria vigente que dispõe sobre a designação de gestores e fiscais de contratos administrativos, bem como com o Decreto Municipal nº 045, de 31 de março de 2023, e demais normas internas aplicáveis.

8.2. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado na Portaria vigente, competindo-lhe acompanhar a execução contratual e adotar as providências necessárias ao seu regular cumprimento.

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado como fiscal na Portaria vigente, observadas as atribuições previstas na legislação e nos atos normativos municipais aplicáveis.

8.4. As responsabilidades do gestor e do fiscal do contrato são aquelas previstas nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto do presente contrato será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 (Cinco) dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

9.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 05 (Cinco) dias úteis do recebimento provisório.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

10.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
4	Sec. do Desenvolvimento Educacional
1	Sec. do Desenvolvimento Educacional
2009	Manutenção do Transporte Escolar
33390396900000000000	Seguros em geral
250010010000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

11.1. Os preços serão fixos e irrealizáveis.

11.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice de menor valor.

11.2. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

11.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

11.4. Dentro do prazo previsto no item 8.3, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO CONTRATUAL SIMPLIFICADA

12.1. Considerando a natureza do objeto, ficam estabelecidos os seguintes riscos contratuais:

I – riscos relacionados à correta emissão da apólice e à garantia da cobertura securitária, atribuídos à **CONTRATADA**;

II – riscos decorrentes de informações incorretas fornecidas pelo **CONTRATANTE** para emissão da apólice, atribuídos ao **CONTRATANTE**;

III – riscos decorrentes de fatos imprevisíveis ou força maior, suportados pelas partes na forma da legislação civil e securitária aplicável.

12.2. A presente matriz de risco possui caráter simplificado, em razão do baixo valor e da baixa complexidade do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas seguintes hipóteses:





- 13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
- 13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 13.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 13.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 13.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 13.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 13.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 13.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 13.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 13.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 13.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- 13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 13.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA declara que conduz suas atividades em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a não oferecer, prometer, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionados.





14.2. A CONTRATADA compromete-se a manter padrões éticos de conduta e a adotar práticas que previnam fraudes e atos de corrupção, respondendo pelos atos praticados por seus representantes, empregados ou prepostos.

14.3. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilizações legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), utilizando os dados pessoais eventualmente compartilhados exclusivamente para a execução do objeto contratual.

15.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se ao mínimo necessário para a execução do contrato, vedada sua utilização para finalidade diversa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

16.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo do art. 54 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420 – Agrolândia/SC
Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br



Local e data.

CONTRATANTE

Prefeito do Município de Agrolândia

CONTRATADA

Representante legal

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2026 10:41 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8392d89d06a9>



Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155